

Recebimento de boletos de pagamento em espécie

1. Os boletos de cobrança de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais):
 - Não poderão, em nenhuma hipótese, ser recebidos em espécie;
 - Somente poderão ser recebidos por meio de débito em conta-corrente, cartão, cheque ou outros meios eletrônicos;
 - Não poderão ser liquidados por meio de pagamento misto (com a utilização de mais de um dos meios de pagamento citados acima simultaneamente);
 - Não poderão ser liquidados por um meio de pagamento, com complemento em espécie;
 - O limite de R\$ 10.000,00 considera, para todos os efeitos, o valor final para quitação do título e não o seu valor de face (valor de emissão).
2. liquidação de boletos de quaisquer valores:
 - É permitida a utilização de um mesmo meio de pagamento (exceto espécie, se envolver títulos de valor acima ou igual a R\$ 10.000,00) para liquidação de vários títulos;
 - Eventuais diferenças entre a somatória dos valores dos boletos, o valor utilizado por um dos meios de pagamento para sua quitação deverá ser creditado em conta-corrente do pagador;
 - Nos casos em que o crédito citado não seja possível, é permitido o fornecimento de troco, desde que de valor inferior a R\$ 10.000,00.
3. Nos casos de pagamento com cartão, deverá certificar-se que o valor debitado na conta do associado seja exatamente igual ao total das obrigações a serem liquidadas, uma vez que, eventuais fornecimentos de valores em espécie devem ser realizados em outra operação (saque).
4. Nos pagamentos com cheque da própria cooperativa:
 - que este seja de emissão do próprio sacado (pagador) do(s) título(s) e que eventuais diferenças entre o valor do cheque e o total das obrigações sejam depositadas em sua conta-corrente; ou
 - que este seja nominal ou endossado em favor do sacado (pagador) do(s) título(s).
5. Nesse caso, eventuais diferenças entre o valor das obrigações e o valor do cheque deverão ser depositados na conta-corrente do favorecido. Caso este não mantenha relacionamento com a cooperativa, limitar o troco a R\$ 10.000,00.
6. Débitos em contas de poupança: a demanda que trata do recebimento de título de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00, somente poderá ser liquidado em conta de livre movimentação (conta-corrente).

Fonte: Resolução Bacen nº 4648/2018; CCI 126/2018 – Bancoob e CCI – 316/2018 – Sicoob Goiás Central